

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI 1.890/2024

Institui o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.890, de 2024, de autoria do Deputado Duda Ramos, propõe instituir o programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, também denominado “Lei Davi Ramos”, com o objetivo de estimular os municípios brasileiros a adotarem medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município.

O texto estabelece que a muda seja preferencialmente de espécie nativa do bioma local, podendo ser ornamental ou frutífera, e que a iniciativa privada e entidades da sociedade civil possam participar da ação, em parceria com o poder público ou mediante doação de mudas.

As famílias que aderirem ao projeto receberão o certificado “Criança Amiga da Natureza”, e os municípios participantes poderão ser reconhecidos como “Cidade Amiga da Natureza”. A proposta ainda autoriza



o Executivo a solicitar periodicamente aos cartórios de registro civil a relação de nascimentos para garantir a execução da política pública.

O projeto é uma homenagem ao filho do autor, Davi Ramos, e reflete uma preocupação ambiental e pedagógica com o futuro, ao associar simbolicamente o nascimento de uma criança ao nascimento de uma nova árvore — um gesto de vida e renovação que vincula cidadania, sustentabilidade e consciência ecológica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.890, de 2024, de autoria do Deputado Duda Ramos, propõe a instituição do programa “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, também denominado “Lei Davi Ramos”, com o objetivo de associar o ato de nascimento de uma criança ao plantio de uma árvore, como forma simbólica e prática de reforçar o compromisso da sociedade com a preservação ambiental e com a educação ecológica das novas gerações. Trata-se de uma iniciativa de grande sensibilidade humana e ambiental, que conjuga a celebração da vida com o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, transformando um evento familiar em um gesto coletivo de sustentabilidade.

A proposta parte da compreensão de que o nascimento é o primeiro ato de renovação da sociedade — e, portanto, um momento oportuno para despertar a consciência ecológica. Ao determinar o plantio de uma árvore a cada nascimento registrado na rede pública de saúde, o



projeto cria um vínculo afetivo e educativo entre o cidadão e o meio ambiente desde os primeiros dias de vida, estimulando a responsabilidade compartilhada pela conservação da natureza e pelo equilíbrio ecológico. O gesto simples de plantar uma muda se transforma em um ato pedagógico e simbólico, que aproxima a comunidade do valor da sustentabilidade e reforça o sentido de pertencimento e de cuidado com o planeta.

A medida, ao mesmo tempo em que tem um forte valor simbólico, possui também relevante impacto ambiental concreto. A arborização urbana é essencial para a melhoria da qualidade de vida nas cidades: contribui para a purificação do ar, reduz as ilhas de calor, melhora o regime das chuvas, amortece ruídos, favorece a infiltração das águas pluviais e estimula a biodiversidade local. Cada árvore plantada representa um investimento direto na saúde e no bem-estar das pessoas, especialmente em um contexto global marcado pelo avanço das mudanças climáticas, pela escassez de áreas verdes e pelo aumento das temperaturas médias.

Além dos benefícios ecológicos, o projeto também promove a educação ambiental como política pública permanente. Ao envolver famílias, escolas, cartórios e administrações municipais, a proposta cria uma rede de corresponsabilidade e de aprendizagem coletiva, inserindo o tema da sustentabilidade de forma concreta no cotidiano das pessoas. O certificado “Criança Amiga da Natureza” — entregue às famílias participantes — constitui um instrumento de conscientização e pertencimento, que incentiva o cuidado com a árvore plantada e reforça o papel da educação como instrumento de transformação cultural.

A iniciativa também se destaca pela viabilidade administrativa e financeira, pois não impõe novos encargos diretos à União nem aos municípios. O texto legal permite que a execução do programa se dê por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, seja por doação de mudas, seja por cooperação técnica, o que assegura sua sustentabilidade econômica e operacional. Além disso, a simplicidade do modelo permite ampla adesão de municípios, independentemente do porte ou da capacidade orçamentária, tornando-o um instrumento acessível e escalonável de política ambiental local.



Sob o ponto de vista jurídico, a proposta está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Também se harmoniza com os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), fortalecendo a integração entre ações educativas e práticas concretas de sustentabilidade. A implementação do projeto atende ainda ao inciso VI do artigo 4º da Lei nº 6.938/1981, que trata da “preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente”, traduzindo de forma exemplar o conceito de “utilização responsável e solidária” dos bens ambientais.

Além dos efeitos ambientais e educativos, a proposição tem dimensão cultural e social inestimável. Ela simboliza um novo pacto entre o ser humano e a natureza, reafirmando o valor da vida e a esperança no futuro. Cada árvore plantada representa não apenas uma contribuição ao equilíbrio ecológico, mas também um marco afetivo para cada família, que poderá acompanhar o crescimento da árvore junto com o crescimento da criança — um paralelo que ensina, de forma concreta e poética, que cuidar da natureza é também cuidar da vida humana.

Por todas essas razões, o Projeto de Lei nº 1.890/2024 revela-se uma iniciativa de elevado alcance simbólico, educativo e ambiental, capaz de mobilizar o poder público, as famílias e as comunidades em torno de uma causa comum: a construção de um país mais consciente, sustentável e comprometido com as futuras gerações.

Trata-se de uma proposta de baixo custo, de fácil execução e de enorme impacto social, que merece o reconhecimento e o apoio desta Casa Legislativa por se alinhar aos princípios constitucionais da dignidade humana, da solidariedade intergeracional e da proteção do meio ambiente.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.214, de 2023.



Sala das Sessões, em_____ de_____ de 2025.

Deputado ELI BORGES
PL/TO

Apresentação: 10/10/2025 12:09:47.313 - CDU
PRL 2 CDU => PL 1890/2024

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251328017500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges

